



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 102 . DE 16 DE JUNHO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Atribui à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN a competência para proceder aos procedimentos licitatórios decorrentes da utilização dos recursos financeiros vinculados aos projetos PROFISCO-RO e PNAGE-RO".

Senhores Deputados, o PNAGE-RO e o PROFISCO-RO são projetos que têm por meta aprimorar a gestão fiscal e as práticas e políticas administrativas do Estado de Rondônia, cujas políticas de aquisições de serviços e materiais são definidas pelo Regulamento Operativo de cada programa, instituídos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, órgão financiador dos referidos projetos, possuindo peculiaridades diferenciadas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, motivando a criação desta comissão especial pelo prazo que durarem os projetos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Atribui à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN a competência para proceder aos procedimentos licitatórios decorrentes da utilização dos recursos financeiros vinculados aos projetos PROFISCO-RO e PNAGE-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente ao disposto no inciso VII, do artigo 16 da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, compete, exclusiva e respectivamente, à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN a organização, a coordenação e a operacionalização das licitações referentes às aquisições e às contratações a serem custeadas com recursos financeiros vinculados aos projetos PROFISCO/RO e PNAGE/RO, independentemente de sua origem.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir comissão conjunta temporária com o fim especial de exercer as atividades previstas no *caput*, cujas competências encerrar-se-ão com o término da execução dos projetos PROFISCO/RO e PNAGE/RO.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

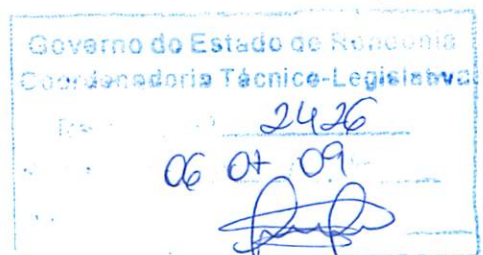
MENSAGEM Nº 141/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 162/2009, que “Atribui à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN a competência para proceder aos procedimentos licitatórios decorrentes da utilização dos recursos financeiros vinculados aos projetos PROFISCO-RO e PNAGE-RO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2009

Atribui à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN a competência para proceder aos procedimentos licitatórios decorrentes da utilização dos recursos financeiros vinculados aos projetos PROFISCO-RO e PNAGE-RO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Excepcionalmente ao disposto no inciso VII do artigo 16 da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, compete, exclusiva e respectivamente, à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN a organização, a coordenação e a operacionalização das licitações referentes às aquisições e às contratações a serem custeadas com recursos financeiros vinculados aos projetos PROFISCO/RO e PNAGE/RO, independentemente de sua origem.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Comissão Conjunta Temporária com o fim especial de exercer as atividades previstas no *caput*, cujas competências encerrar-se-ão com o término da execução dos projetos PROFISCO/RO e PNAGE/RO.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALEXRO